



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00053/2016

Data de autuação
07/06/2016

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.998 - AUTORIZA A PERMUTA DE BEM PÚBLICO IMÓVEL DE DOMINIALIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, COM BEM IMÓVEL PRIVADO, EM RAZÃO DO INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA A CESSÃO DE USO DO MESMO BEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

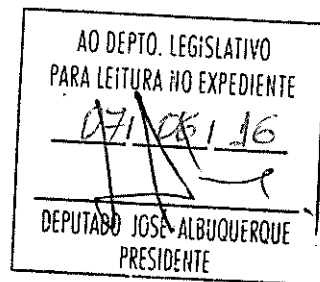
Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 7.998 DE 17 DE MAIO DE 2016.



Senhor Presidente,

Encaminho à consideração dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder à permuta de imóvel pertencente ao Estado do Ceará com o imóvel pertencente à Adelfredo Carneiro Mendes, com o fim de destiná-lo à implantação da Linha de Transmissão no CIPP.

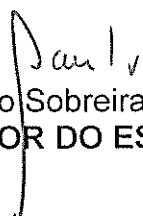
A presente permuta tem por finalidade atender à necessidade do Estado do Ceará em dar continuidade às obras de implantação da Linha de Transmissão no CIPP, já em estágio bastante avançado, pois o imóvel pertencente à Adelfredo Carneiro Mendes, encontra-se inserido em área imprescindível para conclusão da referida obra.

A proposta leva em conta o fato de que a Constituição do Estado do Ceará, em seu art. 50, inciso XIII, prever a competência da Assembleia Legislativa para, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre as matérias relativas a bens públicos estaduais e à forma de sua proteção.

Portanto, considerando que a presente proposta de permuta de bem público estadual destina-se à pessoa jurídica de direito privado, revela-se imprescindível a aprovação da respectiva Lei autorizadora específica.

Na certeza de que essa digna Presidência adotará as medidas necessárias ao encaminhamento da presente mensagem, cuja proposição é relevante, apresento-lhe meus votos de elevado apreço e consideração, extensivos a seus dignos pares.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO
CEARÁ**, em Fortaleza, aos de 2016.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado José Jácome Carneiro Albuquerque
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



NP: 1122/2016



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado

PROJETO DE LEI

AUTORIZA A PERMUTA DE BEM PÚBLICO IMÓVEL DE DOMINIALIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, COM BEM IMÓVEL PRIVADO, EM RAZÃO DO INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA A CESSÃO DE USO DO MESMO BEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

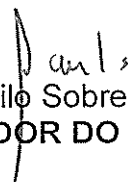
Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar uma área de 1,9175 hectares, descrita no anexo I desta Lei, de propriedade do Estado do Ceará, pelo imóvel cuja área de 2,42 ha, encontra-se descrita no anexo II de propriedade da Adelfredo Carneiro Mendes.

Art. 2º. A permuta do imóvel do Estado, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e precedida de avaliação, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "c", da Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993, far-se-á mediante lavratura de termo de permuta ou escritura pública e registro desta no cartório de registro de imóveis da respectiva circunscrição do imóvel.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, enquanto não registrada a escritura pública de permuta nas matrículas dos imóveis, a ceder o uso do imóvel do Estado à Adelfredo Carneiro Mendes, desde que esta ceda a posse dos seus imóveis ao Estado para a continuidade das obras de implantação da Linha de Transmissão no CIPP.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, de de 2016.**


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

ANEXO I

PROPRIETÁRIO(S): GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

MUNICÍPIO: SÃO GONÇALO DO AMARANTE UF: CE

CÓDIGO IDACE: 0658

ÁREA: 1,9175 ha

PERÍMETRO: 637,46 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice B141, de coordenadas N 9601381,44 e E 516623,56, segue com distância (m) 105,06 e azimuth 138°52'38"; e chega no vértice MA1064, de coordenadas N 9601302,30 e E 516692,66, segue com distância (m) 146,08 e azimuth 172°19'43"; e chega no vértice MA1065, de coordenadas N 9601157,53 e E 516712,16, segue com distância (m) 25,55 e azimuth 262°21'44"; e chega no vértice MA1066, de coordenadas N 9601154,13 e E 516686,83, segue com distância (m) 101,08 e azimuth 252°34'45"; e chega no vértice MA1069, de coordenadas N 9601123,87 e E 516590,39, segue com distância (m) 25,38 e azimuth 6°33'49"; e chega no vértice J135, de coordenadas N 9601149,09 e E 516593,29, segue com distância (m) 17,05 e azimuth 7°32'31"; e chega no vértice MA1068, de coordenadas N 9601165,99 e E 516595,53, segue com distância (m) 217,26 e azimuth 7°24'50"; e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central – 39°, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

CONFRONTANTES

AO NORTE: SALOMÃO CAITANO DE AGUIAR

AO SUL: SALOMÃO CAITANO DE AGUIAR

AO ESTE: CE - 421

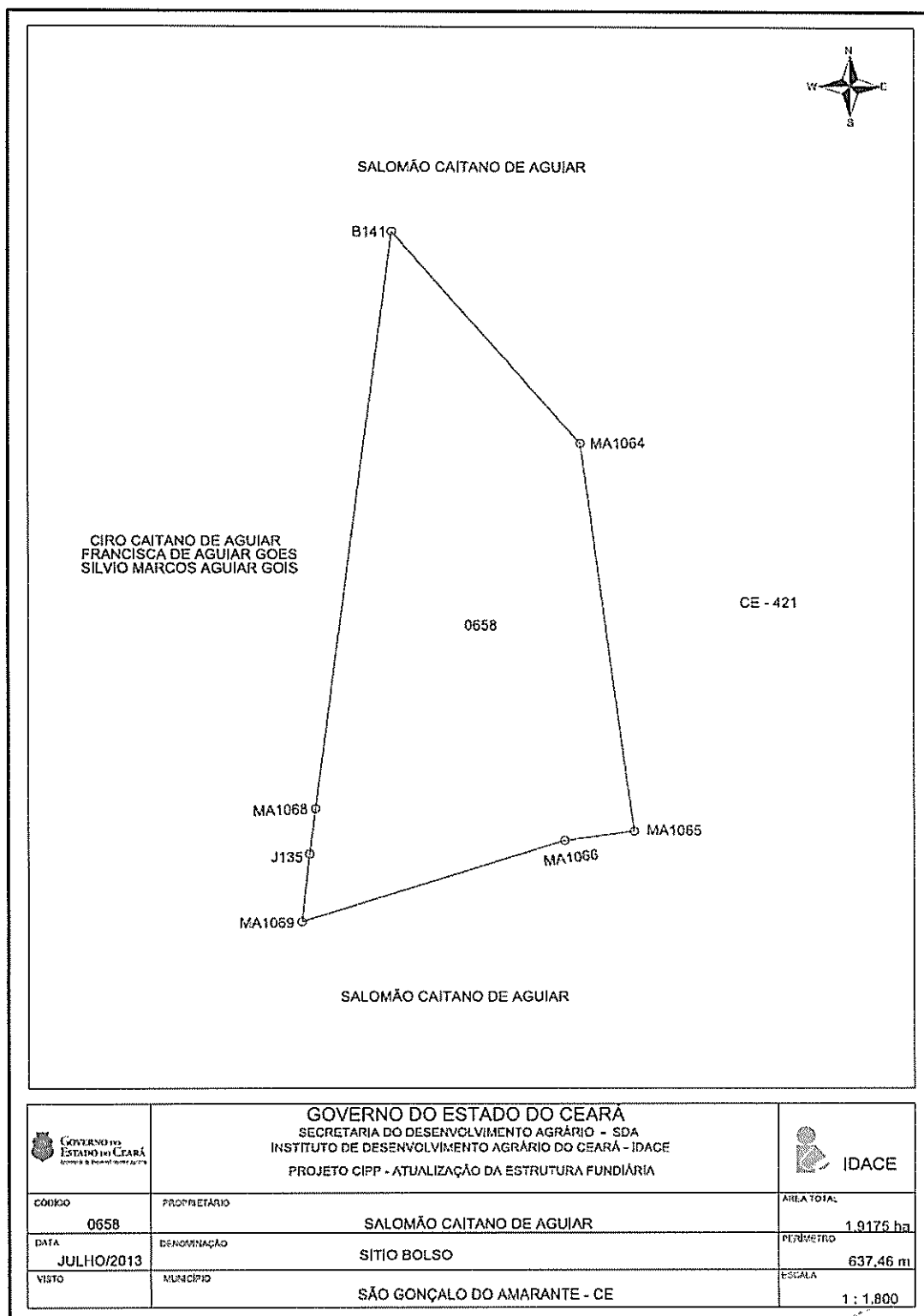
AO OESTE: CIRO CAITANO DE AGUIAR, FRANCISCA DE AGUIAR GOES E SILVIO
MARCOS AGUIAR GOIS





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Procuradoria Geral do Estado





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Procuradoria Geral do Estado

ANEXO II

PROPRIETÁRIO(S): ADELFREDO CARNEIRO MENDES
MUNICÍPIO: SÃO GONÇALO DO AMARANTE UF: CE
ÁREA: 2,42 ha PERÍMETRO: 779,60 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas N 9600479,02 e E 516526,55; e chega no vértice V2, de coordenadas N 9600560,84 e E 516536,79; e chega no vértice V3, de coordenadas N 9600448,26 e E 516812,67; e chega no vértice V4, de coordenadas N 9600361,77 e E 516816,34; e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central – 39°, tendo como datum o WGS 84. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

CONFRONTANTES

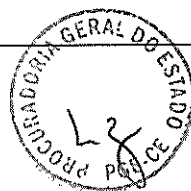
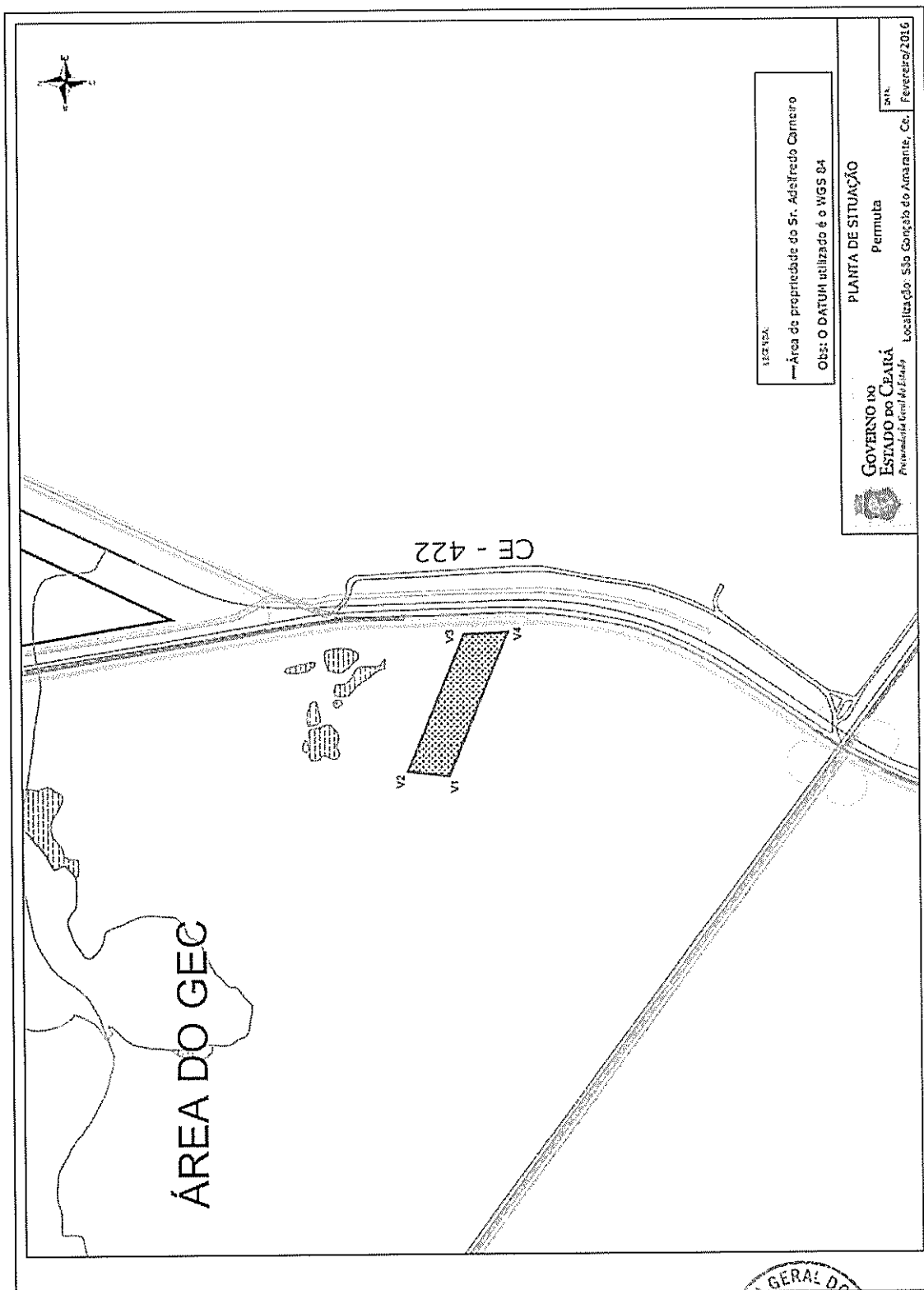
AO NORTE: SALOMÃO CAITANO DE AGUIAR
AO SUL: SALOMÃO CAITANO DE AGUIAR
AO ESTE: CE - 421
AO OESTE: CIRO CAITANO DE AGUIAR, FRANCISCA DE AGUIAR GOES E SILVIO
MARCOS AGUIAR GOIS





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Procuradoria Geral do Estado



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	08/06/2016 09:37:13	Data da assinatura:	08/06/2016 11:24:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
08/06/2016

LIDO NA 64^a (SEXAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 29ª LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08 DE JUNHO DE 2016.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Sérgio Aguiar.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

EMENDA ADITIVA Nº. 1/2016 À Mensagem do Poder Executivo 7.998/2016

Adiciona o art. 3º e renumera os demais do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 7.998/2016.

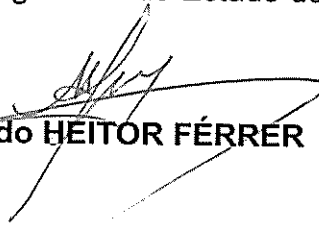
Art. 1º - Adiciona o art. 3º, renumerando os demais, do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 7.998/2016, com a seguinte redação:

“Art. 3º - A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Estado o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa resguardar o Estado do Ceará de indenização a título dos diferentes axiomas financeiros pertencentes aos imóveis permutados. Como o imóvel do particular é maior do que o do Estado, essa emenda vem assegurar que o Estado não precisará arcar com eventual diferença no que tange as avaliações dos imóveis.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 09 de junho de 2016.


Deputado HEITOR FÉRRER

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Usuário assinator:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Data da criação:	13/06/2016 07:50:27	Data da assinatura:	13/06/2016 07:50:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
13/06/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº 53/2016 (ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.998)
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI 53/2016 - MENSAGEM 7.998 - PODER EXECUTIVO - PARECER		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	14/06/2016 08:58:56	Data da assinatura:	14/06/2016 08:59:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
14/06/2016

PARECER

MENSAGEM Nº 7.998 - PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI 53/2016

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº. 7.998 de 17 de maio de 2016, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que ***“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder à permuta de imóvel pertencente ao Estado do Ceará com o imóvel pertencente à Adelfredo Carneiro Mendes, com o fim de destiná-lo à implantação da Linha de Transmissão no CIPP.”***

O Chefe do Executivo estadual, justificando a proposta, esclarece que:

“A presente permuta tem por finalidade atender à necessidade do Estado do Ceará em dar continuidade às obras de implantação da Linha de Transmissão no CIPP, jê em estágio bastante avançado, pois o imóvel pertence à Adelfredo Carneiro Mendes, encontra-se inserido em área imprescindível para conclusão da referida obra.”

A proposta leva em conta o fato de que a Constituição do Estado do Ceará, em seu art. 50, inciso XIII, prever a competência da Assembleia Legislativa para, com a sanção do governador do Estado, dispor sobre as matérias relativas a bens públicos estaduais e à forma de sua proteção.(...)"

É o relatório. Opino.

A Constituição Estadual ao tratar dos Bens do Estado, no art. 19, § 1º., preceitua que *a alienação de bens imóveis dependerá, em cada caso, de prévia autorização legislativa*, outorga esta a ser conferida pela Assembléia Legislativa consoante o disposto no art. 49, XIII, desse mesmo Diploma legal.

O projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa consubstanciada na autorização, através de lei específica, para a efetivação da permuta pretendida, bem como o atendimento ao Princípio do Interesse Público, que, segundo os ensinamentos do professor Ely Lopes Meireles[1], tem como principal característica:

"A primazia do interesse público sobre o privado que é inerente à atuação estatal e domina-a, na medida em que a existência do Estado justifica-se pela busca do interesse geral."

Desse modo, a Mensagem ***sub examinen*** se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

O projeto em questão, pois, nada mais objetiva que a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciado no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação à sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da Douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 14 de junho de 2016.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Walmir Rosa de Sousa', is centered at the top of the page. The signature is fluid and stylized, with a large, sweeping final stroke.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	14/06/2016 09:25:55	Data da assinatura:	14/06/2016 09:27:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
14/06/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

A Sua Excelência o Senhor Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Proposição

Emenda

Regime de Urgência

Estudo Técnico

X

X

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	00054/2016	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: PARECER Nº (S/N)		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinador:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Data da criação:	14/06/2016 13:50:41	Data da assinatura:	14/06/2016 13:50:54



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00054/2016
14/06/2016

Termo de desentranhamento PARECER nº (S/N)
Motivo: Por incorreção.

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 53/2016 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.998/2016 DO PODER EXECUTIVO)		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	17/06/2016 09:05:40	Data da assinatura:	17/06/2016 09:24:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
17/06/2016

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 53/2016

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.998/2016 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.998 - AUTORIZA A PERMUTA DE BEM PÚBLICO IMÓVEL DE DOMINIALIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, COM BEM IMÓVEL PRIVADO, EM RAZÃO DO INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA A CESSÃO DE USO DO MESMO BEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 53/2016, oriunda da mensagem nº 7.998/2016 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “AUTORIZA A PERMUTA DE BEM PÚBLICO IMÓVEL DE DOMINIALIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, COM BEM IMÓVEL PRIVADO, EM RAZÃO DO INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA A CESSÃO DE USO DO MESMO BEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 04 (quatro) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual, conforme disposto no art. 49, incisos XIII e XXV e art. 60 da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 49. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

XIII - aprovar, previamente, a alienação ou **concessão de terras públicas**, exceto nas hipóteses previstas nas letras b e c do inciso V do art. 316.

XXV - *autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e a referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento.*

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

A proposta leva em conta o fato de que a Constituição Estadual prevê, em seu art. 50, inciso XIII, a competência da Assembleia Legislativa para, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca dos bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público.

O incluso Projeto de Lei visa autorizar o Chefe do Poder Executivo a proceder à permuta de imóvel pertencente ao Estado do Ceará com o imóvel pertencente à Adelfredo Carneiro Mendes, com o fim de destiná-lo à implantação da Linha de Transmissão no CIPP.

A presente permuta tem por finalidade atender à necessidade do Estado do Ceará em dar continuidade às obras de implantação da Linha de Transmissão no CIPP, já em estágio bastante avançado, pois o imóvel pertencente à Adelfredo Carneiro Mendes, encontra-se inserido em área imprescindível para conclusão da referida obra.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/00, *in verbis*:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 53/2016 (oriunda da mensagem nº 7.998/2016), de autoria do Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará e **Contrário a emenda nº 01** de autoria do deputado Heitor Férrer.



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	801 - JERÔNIMO ARAÚJO COSTA NETO		
Usuário assinator:	99491 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Data da criação:	21/06/2016 11:12:01	Data da assinatura:	21/06/2016 15:48:13



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
21/06/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

() REUNIÃO ORDINÁRIA	(X) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: PROPOSIÇÃO Nº 53/2016 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.998/16) E EMENDA ADITIVA Nº 01.	
AUTORIA: MENSAGEM - PODER EXECUTIVO; EMENDA Nº 01 - DEPUTADO HEITOR FÉRRER	
RELATOR DAS MATÉRIAS: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO	
PARECER: FAVORÁVEL À MENSAGEM. CONTRÁRIO À EMENDA.	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR. APROVADO O PROJETO. REJEITADA A EMENDA

DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	23/06/2016 13:48:35	Data da assinatura:	24/06/2016 10:15:52



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
24/06/2016

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 73ª (SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 23/06/2016.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 41ª (QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 23/06/2016.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 42ª (QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 23/06/2016.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CEM

**AUTORIZA A PERMUTA DE BEM PÚBLICO
IMÓVEL DE DOMINIALIDADE DO ESTADO DO
CEARÁ, COM BEM IMÓVEL PRIVADO, EM RAZÃO
DO INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA A CESSÃO
DE USO DO MESMO BEM.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar uma área de 1,9175 hectares, descrita no anexo I desta Lei, de propriedade do Estado do Ceará, pelo imóvel cuja área de 2,42 ha, encontra-se descrita no anexo II de propriedade da Adelfredo Carneiro Mendes.

Art. 2º A permuta do imóvel do Estado, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e precedida de avaliação, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, far-se-á mediante lavratura de termo de permuta ou escritura pública e registro desta no cartório de registro de imóveis da respectiva circunscrição do imóvel.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, enquanto não registrada a escritura pública de permuta nas matrículas dos imóveis, a ceder o uso do imóvel do Estado à Adelfredo Carneiro Mendes, desde que esta ceda a posse dos seus imóveis ao Estado para a continuidade das obras de implantação da Linha de Transmissão no Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
23 de junho de 2016.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR
1.º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA
2.º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO
DEP. JOAQUIM NORONHA
4.º SECRETÁRIO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

ANEXO I

PROPRIETÁRIO(S): GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO: SÃO GONÇALO DO AMARANTE UF: CE
CÓDIGO IDACE: 0658
ÁREA: 1,9175 ha PERÍMETRO: 637,46 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

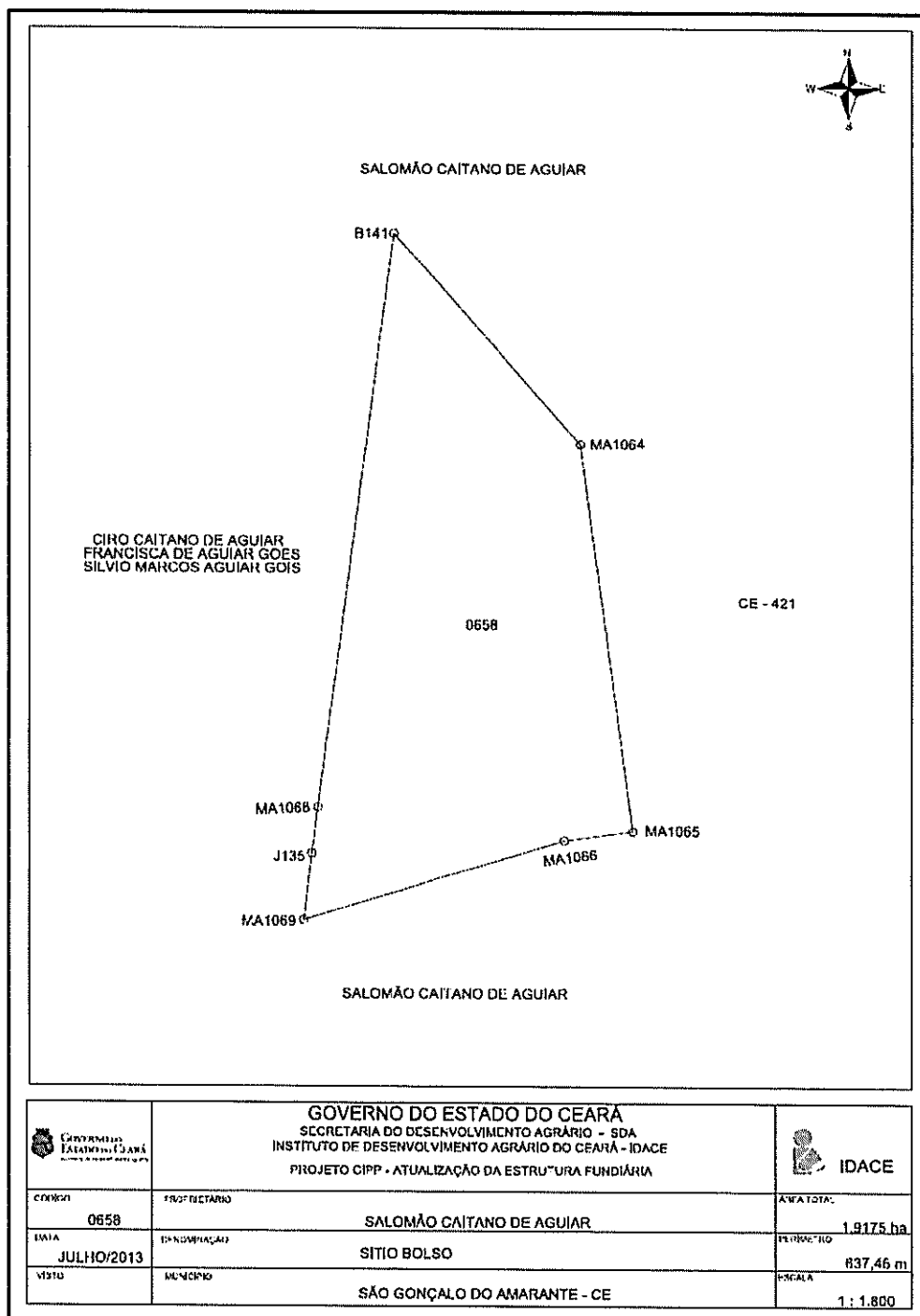
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice B141, de coordenadas N 9601381,44 e E 516623,56, segue com distância (m) 105,06 e azimuth 138°52'38"; e chega no vértice MA1064, de coordenadas N 9601302,30 e E 516692,66, segue com distância (m) 146,08 e azimuth 172°19'43"; e chega no vértice MA1065, de coordenadas N 9601157,53 e E 516712,16, segue com distância (m) 25,55 e azimuth 262°21'44"; e chega no vértice MA1066, de coordenadas N 9601154,13 e E 516686,83, segue com distância (m) 101,08 e azimuth 252°34'45"; e chega no vértice MA1069, de coordenadas N 9601123,87 e E 516590,39, segue com distância (m) 25,38 e azimuth 6°33'49"; e chega no vértice J135, de coordenadas N 9601149,09 e E 516593,29, segue com distância (m) 17,05 e azimuth 7°32'31"; e chega no vértice MA1068, de coordenadas N 9601165,99 e E 516595,53, segue com distância (m) 217,26 e azimuth 7°24'50"; e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central – 39°, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

CONFRONTANTES

AO NORTE: SALOMÃO CAITANO DE AGUIAR
AO SUL: SALOMÃO CAITANO DE AGUIAR
AO ESTE: CE - 421
AO OESTE: CIRO CAITANO DE AGUIAR, FRANCISCA DE AGUIAR GOES E SILVIO
MARCOS AGUIAR GOIS



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará





Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

ANEXO II

PROPRIETÁRIO(S): ADELFREDO CARNEIRO MENDES

MUNICÍPIO: SÃO GONÇALO DO AMARANTE UF: CE

ÁREA: 2,42 ha

PERÍMETRO: 779,60 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas N 9600479,02 e E 516526,55; e chega no vértice V2, de coordenadas N 9600560,84 e E 516536,79; e chega no vértice V3, de coordenadas N 9600448,26 e E 516812,67; e chega no vértice V4, de coordenadas N 9600361,77 e E 516816,34; e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central – 39°, tendo como datum o WGS 84. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

CONFRONTANTES

AO NORTE: SALOMÃO CAITANO DE AGUIAR

AO SUL: SALOMÃO CAITANO DE AGUIAR

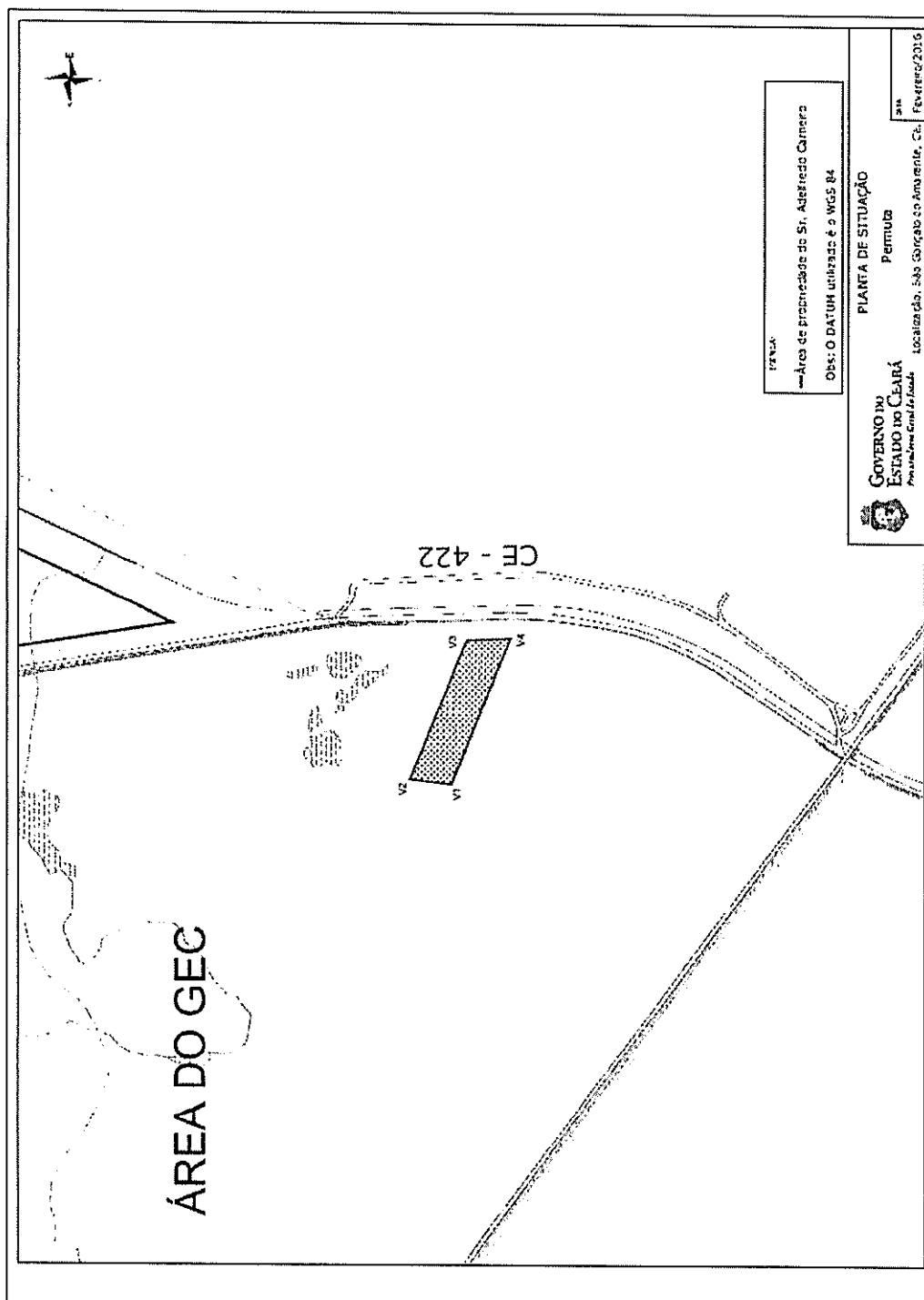
AO ESTE: CE - 421

AO OESTE: CIRO CAITANO DE AGUIAR, FRANCISCA DE AGUIAR GOES E SILVIO
MARCOS AGUIAR GOIS

~



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará





Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 01 de julho de 2016

SÉRIE 3 ANO VIII Nº123

Caderno 1/3

Preço: R\$ 14,78

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.054, 29 de junho de 2016.

(Autoria: Robério Monteiro)

FICA OBRIGATÓRIA A DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS PARA USO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MOBILIDADE REDUZIDA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais e outros locais com grande circulação ou concentração de pessoas, a disponibilizarem no mínimo 2 (duas) cadeiras de rodas para a utilização por pessoas portadoras de deficiência física ou mobilidade reduzida, no âmbito do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Os estabelecimentos como shoppings centers, supermercados, hipermercados, bancos, funerárias, terminais de transportes públicos, restaurantes e, ainda, locais com grande circulação ou concentração de pessoas.

Art.2º Esses locais deverão adaptar-se com instalação de rampas, elevadores e portas adequadas, para que pessoas portadoras de deficiência física e mobilidade reduzida consigam locomover-se sem constrangimentos e em segurança.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de junho de 2016.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº16.055, 29 de junho de 2016.

(Autoria: Ferreira Aragão)

CRIA O PROGRAMA EMPRESA AMIGA DA EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Programa Empresa Amiga da Educação, com o propósito de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino nas escolas públicas estaduais no âmbito do Estado do Ceará.

Parágrafo único. A participação das pessoas jurídicas no Programa de que trata esta Lei dar-se-á sob a forma de doação de materiais, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação de prédios escolares ou outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas públicas estaduais.

Art.2º As pessoas jurídicas participantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada.

Art.3º O Poder Público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá às empresas participantes nenhuma prerrogativa além das previstas no art.2º desta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de junho de 2016.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº16.056, 29 de junho de 2016.

AUTORIZA A PERMUTA DE BEM PÚBLICO IMÓVEL DE DOMINIALIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, COM BEM IMÓVEL PRIVADO, EM RAZÃO DO INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA A CESSÃO DE USO DO MESMO BEM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar uma área de 1,9175 hectares, descrita no anexo I desta Lei, de propriedade do Estado do Ceará, pelo imóvel cuja área de 2,42 ha, encontra-se descrita no anexo II de propriedade da Adelfredo Carneiro Mendes.

Art.2º A permuta do imóvel do Estado, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e precedida de avaliação, nos termos do art.17, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, far-se-á mediante lavratura de termo de permuta ou escritura pública e registro desta no cartório de registro de imóveis da respectiva circunscrição do imóvel.

Art.3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, enquanto não registrada a escritura pública de permuta nas matrículas dos imóveis, a ceder o uso do imóvel do Estado à Adelfredo Carneiro Mendes, desde que esta ceda a posse dos seus imóveis ao Estado para a continuidade das obras de implantação da Linha de Transmissão no Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de junho de 2016.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I

PROPRIETÁRIO (S): GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO: SÃO GONÇALO DO AMARANTE UF: CE
CÓDIGO IDACE: 0658
ÁREA: 1,9175 ha PERÍMETRO: 637,46 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice B141, de coordenadas N 9601381,44 e E 516623,56, segue com distância (m) 105,06 e azimute 138°52'38"; e chega no vértice MA1064, de coordenadas N 9601302,30 e E 516692,66, segue com distância (m) 146,08 e azimute 172°19'43"; e chega no vértice MA1065, de coordenadas N 9601157,53 e E 516712,16, segue com distância (m) 25,55 e azimute 262°21'44"; e chega no vértice MA1066, de coordenadas N 9601154,13 e E 516686,83, segue com distância (m) 101,08 e azimute 252°34'45"; e chega no vértice MA1069, de coordenadas N 9601123,87 e E 516590,39, segue com distância (m) 25,38 e azimute 6°33'49"; e chega no vértice J135, de coordenadas N 9601149,09 e E 516593,29, segue com distância (m) 17,05 e azimute 7°32'31"; e chega no vértice MA1068, de coordenadas N 9601165,99 e E 516595,53, segue com distância (m) 217,26 e azimute 7°24'50"; e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central - 39°, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

CONFRONTANTES

AO NORTE: SALOMÃO CAITANO DE AGUIAR
AO SUL: SALOMÃO CAITANO DE AGUIAR
AO ESTE: CE - 421
AO OESTE: CIRO CAITANO DE AGUIAR, FRANCISCA DE AGUIAR
GOES E SILVIO MARCOS AGUIAR GOIS



Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice - Governador

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Gabinete do Governador

JOSÉ ÉLCIO BATISTA

Gabinete do Vice-Governador

FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA

Casa Civil

ALEXANDRE LACERDA LANDIM

Casa Militar

CEL. FRANCISCO TÚLIO STUDART DE CASTRO FILHO

Procuradoria Geral do Estado

JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO

Conselho Estadual de Educação

JOSÉ LINHARES PONTE

Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura

FRANCISCO OSMAR DIÓGENES BAQUIT

Secretaria das Cidades

LUCIO FERREIRA GOMES

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA

Secretaria do Desenvolvimento Econômico

VIVIAN NICOLLE BARBOSA DE ALCÂNTARA

Secretaria da Educação

ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR

Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas

ALINE BEZERRA OLIVEIRA LIMA

Secretaria do Esporte

JOSÉ JEOVA SOUTO MOTA

Secretaria da Fazenda

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO

Secretaria da Infraestrutura

ANDRÉ MACEDO FACÓ

Secretaria da Justiça e Cidadania

HÉLIO DAS CHAGAS LEITÃO NETO

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

HUGO SANTANA DE FIGUEIRÊDO JUNIOR

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria de Relações Institucionais

JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Secretaria da Saúde

HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

DELCE CARLOS TEIXEIRA

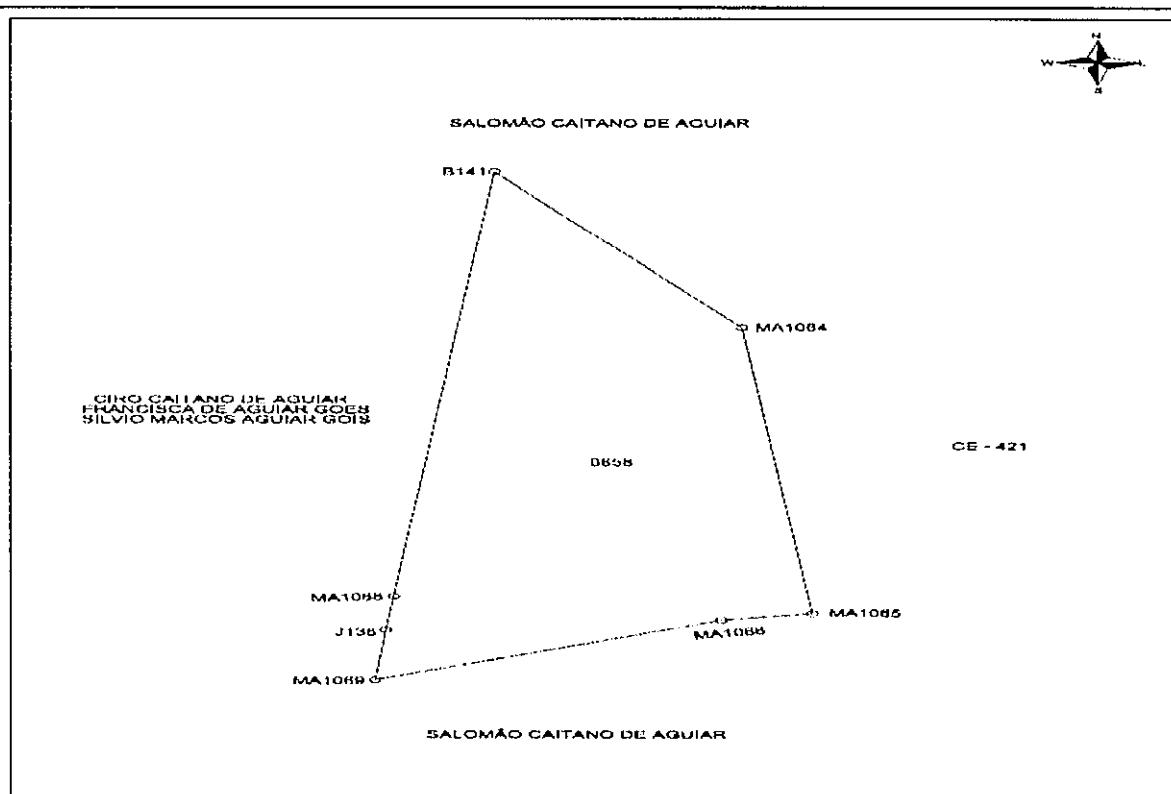
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHO

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança

Pública e Sistema Penitenciário**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ		
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA		
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ - IDACE		
PROJETO GPP - ATUALIZAÇÃO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA		
CONCEITO	PROPRIETÁRIO	ÁREA TOTAL
0658	SALOMÃO CAITANO DE AGUIAR	1.012,00 ha
DATA	DESCRIÇÃO	PERÍMETRO
JULHO/2013	SÍTIO BOLSO	837,48 m
NOTA	ALICUTADO	ESCALA
	SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE	1 : 1.000

ANEXO II

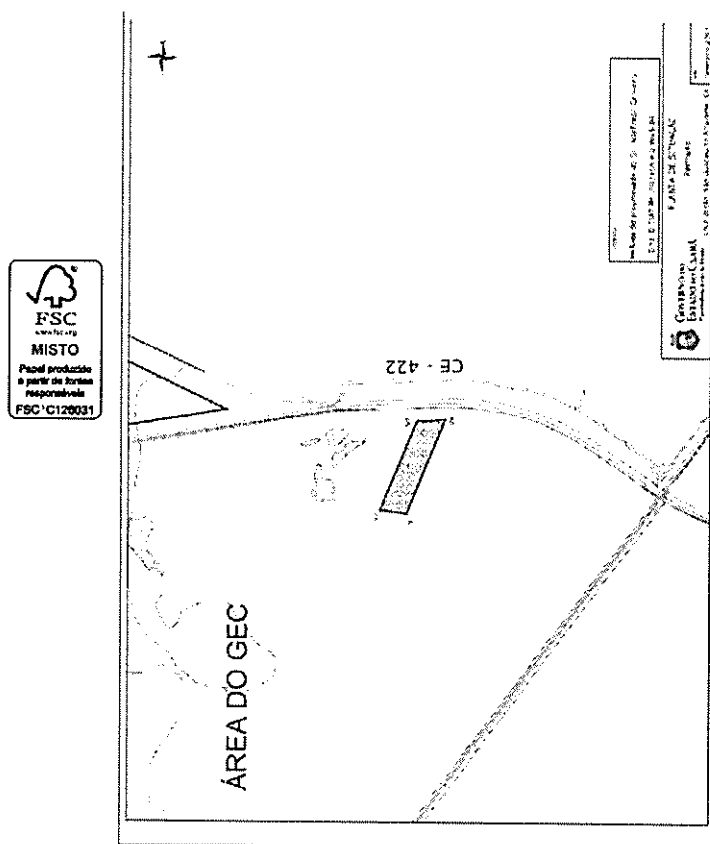
PROPRIETÁRIO (S): ADELFREDO CARNEIRO MENDES
MUNICÍPIO: SÃO GONÇALO DO AMARANTE UF: CE
ÁREA: 2,42 ha PERÍMETRO: 779,60 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas N 9600479,02 e E 516526,55; e chega no vértice V2, de coordenadas N 9600560,84 e E 516536,79; e chega no vértice V3, de coordenadas N 9600448,26 e E 516812,67; e chega no vértice V4, de coordenadas N 9600361,77 e E 516816,34; e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central - 39°, tendo como datum o WGS 84. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

CONFRONTANTES

AO NORTE: SALOMÃO CAITANO DE AGUIAR
AO SUL: SALOMÃO CAITANO DE AGUIAR
AO ESTE: CE - 421
AO OESTE: CIRO CAITANO DE AGUIAR, FRANCISCA DE AGUIAR GOES E SILVIO MARCOS AGUIAR GOIS



*** **

LEI Nº16.057, 29 de junho de 2016.

AUTORIZA A SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA A REALIZAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DO IMÓVEL SITUADO NA AV. BERNARDO MANUEL, Nº10440, SERRINHA, FORTALEZA - CE, AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Estadual, através da Secretaria da Justiça e Cidadania, autorizado a realizar a concessão de direito real de uso ao Departamento Estadual de Trânsito, relativa ao imóvel localizado na Av. Bernardo Manuel, nº10440, Serrinha, Fortaleza, Ceará, onde

funcionava o desativado Instituto Penal Professor Olavo Oliveira I - IPPOO I.

Art.2º A concessão de direito real de uso de que cuida o art.1º desta Lei se dará de forma onerosa, com o valor mensal de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) que será pago pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, à Secretaria da Justiça e Cidadania.

Art.3º A concessão de direito real de uso objeto desta Lei se dará por prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada a critério das partes, bem como extinta a qualquer tempo, desde que haja comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de junho de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº16.058, 30 de junho de 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER, MEDIANTE TERMO DE CESSÃO DE USO, AO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Estadual autorizado a ceder gratuitamente o uso do imóvel de propriedade do Estado do Ceará, que está sob a responsabilidade da Secretaria da Educação - SEDUC, ao Município de Maracanaú-CE, objetivando dar continuidade ao funcionamento regular da escola da rede municipal denominada EMEF Maestro Eleazar de Carvalho.

Parágrafo único. O bem público de que trata o caput deste artigo fica localizado na Av. Central S/N, Conjunto Novo Oriente, Maracanaú-CE, possuindo área total de 4.999,64m² e área construída de 881,23 m², medindo de frente 78,70m; de fundo 78,80m; lateral direita com 63,20m e lateral esquerda com 63,80m.

Art.2º A cessão gratuita será autorizada por ato do Chefe do Poder Executivo e formalizar-se-á por termo de cessão de uso, mediante as cláusulas e condições ali estabelecidas.

Parágrafo único. A competência para autorizar a cessão de que trata este artigo poderá ser delegada ao Secretário do Planejamento e Gestão, permitida a subdelegação.

Art.3º A cessão de uso do imóvel a que se refere o art.1º retornará imediatamente ao Estado do Ceará, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização, seja a que título for, caso não seja utilizado para a finalidade convencionada.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de junho de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº16.060, 30 de junho de 2016.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO ESTADO DO CEARÁ AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ - TRE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará - TRE, o uso, nos termos desta Lei, do imóvel de propriedade do Estado do Ceará, que se encontra localizado na Travessa Tiradentes, 452, Bairro Centro, Quixadá/CE, e matriculado sob o nº1.358, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Quixadá, onde funciona o Cartório Eleitoral da 6ª Zona Eleitoral no Município de Quixadá.

Art.2º A cessão de uso, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e precedida de avaliação, nos termos do art.17, inciso I, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, far-se-á mediante lavratura de termo de cessão de uso.

Parágrafo único. A minuta do termo de cessão de uso será submetida às prévias análise e aprovação pela Procuradoria-Geral do Estado.